



Lei n. 3.037 de 28 de setembro de 1970

Autoriza o Governo do Estado a contrair em préstimo por antecipação da receita junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A no valor de Cr\$..... 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) e dar em garantia ao mesmo quotas do Fundo de Participação do Estado do Piauí, correspondentes ao presente exercício.

## GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia ao Banco do Nordeste do Brasil S/A quotas do Fundo de Participação do Estado do Piauí, previstas no art. 26 da Constituição do Brasil, correspondentes aos meses de outubro de 1970 a janeiro de 1971 inclusive, do exercício financeiro em curso, para a contratação de empréstimo no valor de até Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) autorizado pela Lei nº 3.009, de 04.12.69, publicada no Diário Oficial nº 214, de 31.12.69.

Art. 2º - Diante da constituição das garantias de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo outorgará procuração com poderes irrevogáveis em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A autorizando o recebimento das referidas quotas pelo mesmo credor no Banco do Brasil S/A, ou em qualquer outro órgão pagador.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de setembro de 1970

Numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta.

JOSE DE ARAUJO MESQUITA  
Chefe do Gabinete Civil